



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

INSTITUTO FEDERAL DE
RONDÔNIA/CÂMPUS VILHENA

MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 09/2015

PROCESSO Nº 23243.002602/2015-39

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM CONSERTO E
MANUTENÇÃO DE PORTÕES
ELETRÔNICOS E CANCELA
AUTOMÁTICA.

UG:158342



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015

PROCESSO Nº 23243.002602/2015-39

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS (Lei 123/2006 e Decreto 6.204/2007)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) – *Campus Vilhena*, localizado a Rodovia BR 174, Km 03 – Zona Urbana – Vilhena/RO – CEP: 76980-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.817.343/0003-69, por intermédio da Pregoeiro César Lucas dos Santos, designado pela Portaria nº 009 de 23 de Janeiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado realizará licitação, na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica** para **Registro de Preços**, do tipo **Menor preço por Lote**, para **Conserto e Manutenção de Portões Eletrônicos e Cancela Automática**, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA: da data da liberação deste Edital no sítio do Comprasnet até o horário limite de início da sessão pública.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/09/2015

HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília/DF)

LOCAL: sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 158342

Não havendo expediente na data fixada ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame, fica adiada a sessão para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCERTO E MANUTENÇÃO DE PORTÕES ELETRÔNICOS E CANCELAS AUTOMÁTICAS, para atender a demanda do Instituto Federal de Rondônia Campus Vilhena conforme condições constantes do Edital e seus anexos.

1.2 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste Edital e o descrito na Nota de Empenho ou no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

1.3 O valor total estimado do objeto da presente licitação é de R\$ 20.671,53 (vinte mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (§ 2º do Art. 7º do Decreto 7.892/2013)

2.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A participação nesta licitação significa:

a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como aquelas que indiretamente a regulam;
- c) Têm plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo, uma vez que ao elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo Edital e seus anexos;
- d) Assevera que dispõem ou disporá aparelhos, equipamentos e funcionários tecnicamente adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação.

3.2 Para participação neste certame, as licitantes além de disporem, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverão:

- a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
- b) Estar cientes das restrições à participação, direta ou indireta, na licitação e na execução de seu objeto, dispostas no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- c) Estar devidamente cadastrada no sistema Comprasnet da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), para acesso ao sistema eletrônico por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- d) Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando utilizar deste na comprovação dos requisitos para habilitação.
- e) Manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que: esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação; inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso; não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 02/2009;

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

3.4 Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas:

- a) Empresas que não se enquadram no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006**.
- b) Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;(Lei 11.101 de 09/02/2005)
- c) Responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo desta licitação ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Licitantes cujos sócios, diretores ou responsáveis técnicos tenham vínculo empregatício com o INSTITUTO FEDERAL DE RONDONIA;
- e) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão pelo IFRO – *Campus* Vilhena;
- f) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.
- g) Cujo Estatuto ou Contrato social não inclua o objeto deste certame;
- h) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) Empresa que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude da sanção restritiva de direito decorrente de infração Administrativa **AMBIENTAL**, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 e Decreto 6.514/2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

4. DO CREDENCIAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do [Decreto nº 5.450/2005](#).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal de Rondônia-Câmpus Vilhena responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

4.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Instrumento Convocatório perante o Instituto Federal de Rondônia-Câmpus Vilhena, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para: ccl.vilhena@ifro.edu.br, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18 e seu § 1º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

5.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

5.4 **Qualquer solicitação de esclarecimentos** referente ao presente certame deverá ser enviada ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, para: ccl.vilhena@ifro.edu.br.

5.5 O Pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

5.6 As decisões sobre as impugnações de que trata o [subitem 5.1](#), bem como os esclarecimentos de que trata o [subitem 5.2](#), serão divulgados pelo Pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no Link: Acesso Livre > Pregões > Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no Link: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

6. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

6.1 No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte** dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

6.2 **No caso de participação de sociedade cooperativa** com receita bruta igual ou inferior a R\$3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

6.3 **A o empresário individual** enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.4 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

6.5 A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

6.6 A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

7. DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo o valor unitário para cada item/lote cotado, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, conforme formulário constante do **Anexo II**.

7.2 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de entregar os serviços/materiais nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (art. 22, parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

7.3 Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da [Lei nº 8.666/93](#)).

7.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

7.9 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.

7.10 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.11 A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação do pregão.

7.12 Os Critérios de aceitação do objeto estão estabelecidos no **item 5** do Termo de Referência.

8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor unitário e total do objeto da presente licitação, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.4 Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

8.6 Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8.7 Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

8.9 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

9.2 Aberta a sessão pública na internet, o Pregoeiro verificará as propostas ofertadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

9.3 Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

9.4 Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos do Edital e seus Anexos.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

9.6 Os lances deverão ser oferecidos para o valor unitário da proposta, observado o disposto no subitem subsequente.

9.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.8 O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do [Decreto nº 5.450/2005](#).

9.9 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

9.10 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

9.11 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

9.12 A fase de lances será encerrada pelo Pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

9.13 Não poderá haver desistência da proposta e/ou dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.14 O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido no **Termo de Referência – Anexo I** e no Modelo de Proposta **Anexo II**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

10.2. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 24º, §8º do Decreto nº 5.450/05).

10.3 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do **Decreto n.º 5.450/2005**).

10.4 Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

10.5 O licitante que tenha ofertado o menor preço por item deverá enviar, via sistema ou e-mail: **ccl.vilhena@ifro.edu.br**, como anexo, no prazo máximo de 1 hora (uma), contados da solicitação do Pregoeiro, a proposta, readequada, se for o caso, nos termos do lance vencedor. A proposta deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado.

10.6 A proposta deverá contemplar todos os materiais/serviços descritos no **Anexos I** que será declarada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR VALOR POR LOTE**.

10.7 As Propostas devem ser elaboradas na forma do modelo constante do **Anexos II** deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nas quais deverão conter os seguintes elementos:

10.8 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço/lance, quanto ao valor estimado para a contratação, na forma determinada nos subitens 10.5 e 10.6, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

10.9 No caso de alguma falha ou inconsistência no preenchimento das planilhas, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, via mensagem enviada pelo sistema, que complemente, refaça e/ou efetue a correção necessária, desde que não haja majoração do preço ofertado, no prazo estabelecido na própria mensagem, sob pena de desclassificação da proposta.

10.10 Será desclassificada a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo IFRO, conforme constante do **Anexo I - Termo de Referência**;
- d) apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e) apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- f) apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- g) apresente valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- h) não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.11 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.12 Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de reenviar à proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

10.13 No caso previsto neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

10.14 Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

10.15 A Proposta original e/ou refeita em função dos lances ofertados, na forma determinada nos **subitens 10.1 e 10.2** deste Edital, se aceita e declarada vencedora do certame, deve ser encaminhada, via sistema ou e-mail: ccl.vilhena@ifro.edu.br, ao Pregoeiro, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com valores expressos em reais, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas ao final pelo responsável legal do licitante.

10.16 A Proposta de Preços readequada, se for o caso, e seus Anexos deverão ser enviados, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, **em um único arquivo**, via sistema ou e-mail: ccl.vilhena@ifro.edu.br, no prazo máximo de 1 hora (uma), contados da solicitação do Pregoeiro.

10.17 O fornecedor que apresentar proposta de acordo com o art. 10 e 11 do Decreto 7892/2013 também deverá proceder da forma descrita nos itens 10.15 e 10.16.

11. DO REGISTRO DE FORNECEDORES COM PREÇOS IGUAIS AO DO LICITANTE VENCEDOR(Decreto 7.892/2013)

11.1. As regras aplicáveis estão estabelecidas no **item 14.3** do Termo de Referência

12. DA HABILITAÇÃO (Inciso I, art. 3º da Lei 10.520/2002 e Inciso III, Art. 9º do Decreto 5.450/2005)

12.1 A habilitação exigida aos licitantes estão estabelecidas no **item 4.0 ao 4.14** do Termo de Referência.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser enviados via sistema ou via e-mail para ccl.vilhena@ifro.edu.br como anexo, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.2 Os documentos e anexos exigidos no item acima, deverão ser enviados em original ou por cópia autenticada, via sedex, no prazo de 3 (três) dias úteis ao pregoeiro, para compor o processo licitatório, conforme § 3 art. 25 do Decreto 5.450/2005.

13.3 Os documentos citados no item 13.1 deverão ser enviados para o seguinte endereço: **Instituto Federal de Rondônia Câmpus Vilhena, BR 174 km 03, n° 4334, CEP: 76.980-000 Vilhena-Rondônia,**

13.4 As Propostas devem ser elaboradas na forma do modelo constante do **Anexo II** deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

14. DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro encerrará a sessão,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

procedendo à adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

14.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4 O recorrente que tiver sua intenção de recorrer aceita deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

14.5 O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contra razões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

14.6 O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contra razões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no [Portal COMPRASGOVERNAMENTAIS](#).

14.7 Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contra razões.

14.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

15.2 Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

16. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO

16.1 As sanções aplicáveis estão estabelecidas no **item 8 ao 8.5** do Termo de Referência.

17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

17.1. O IFRO-Câmpus Vilhena poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS (Art. 13, 14, 15, 16 do Decreto 7.892/2013)

18.1 A assinatura da ata e a contratação com fornecedores estão estabelecidas no **item 14.5** do Termo de Referência.

19. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 12 do Decreto 7.892/2013)

19.1 A validade da ata está estabelecida no **item 14.4** do Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

20. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 17, 18, 19, 20 e 21 do Decreto 7.892/2013)

20.1 A revisão e o cancelamento estão estabelecidos no **item 14.6** do Termo de Referência.

21 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (Art. 22 do Decreto 7.892/2013)

21.1 As normas de utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes do certame estão estabelecidas no **item 14.7** do Termo de Referência.

22. DA ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS

22.1 A entrega, validade e garantia dos produtos estão estabelecidas no **item 12 ao 12.2** do Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1 A forma de pagamento está estabelecida do **item 13 ao 13.8** do Termo de Referência.

24. DAS ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE, DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

24.1 **À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe, dentre outras atribuições (Art. 8º do Decreto 5.450/2005):**

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

24.2 Caberá ao pregoeiro, em especial, dentre outras atribuições (Art. 11 do Decreto 5.450/2005):

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

24.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.5 **Caberá à equipe de apoio (Art. 12 do Decreto 5.450/2005):** dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

25.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

25.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

25.4 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no IFRO-*Câmpus* Vilhena.

25.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

25.6 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato/ata.

25.7 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

25.8 Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do www.comprasnet.gov.br, acesso livre/consulta atas de pregões/anexos, para os licitantes e para a sociedade.

25.9 A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

25.10 No caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada, o IFRO-*Câmpus* Vilhena deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças.

25.11 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro contrato/ata.

25.12 Será assegurado ao IFRO-*Câmpus* Vilhena, aos demais *Câmpus* Participantes, ou a quem esse indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços/materiais contratados.

25.13 A contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

25.14 O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do **Portal**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

COMPRASGOVERNAMENTAIS implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão entregues os materiais, bem como do Edital e seus anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do contrato/ata.

25.15 O Edital poderá também ser obtido pela Internet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br ou, ainda, solicitado por meio de mensagem eletrônica para ccl.vilhena@ifro.edu.br.

25.16 Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do **Decreto nº 5.450/2005**).

25.17 Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Publicações > Manuais > Pregão > Eletrônico – fornecedor.

25.18 O IFRO-Câmpus Vilhena poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

25.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

25.20 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato/ata, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, Vilhena/RO excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.21 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referência**
- Anexo II – Modelo de proposta**
- Anexo III Modelo de atestado de capacidade técnica**
- Anexo IV – Minuta de ata de registro de preços**
- Anexo V – Minuta de contrato**

Em, ____/____/____

César Lucas dos Santos
Pregoeiro - Portaria nº058 de 11/05/2015

Em, ____/____/____

Renato Delmonico
Diretor-Geral *Pro-Tempore*
Portaria nº 346, de 17/03/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado em observância aos preceitos de direito administrativo e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/2002, Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, pelo Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, Decreto 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto 7.746/2012 que regulamenta o art. 3º da Lei 8.666/93 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública-CISAP, Lei 123/2003 que regulamenta o tratamento favorecido diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações pública regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, bem como subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa Nº 10, de 12 de novembro de 2012 e demais legislações pertinentes. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, bem como as regras e condições estabelecidas neste Termo de referência que tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação definida a seguir.

Dados da Entidade

Órgão/ Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – CÂMPUS VILHENA		
Localização: Rod. BR 174 – Km 03 – Zona Urbana – Nº 4334, Vilhena/RO CEP: 76980-000		
Fone: (69)2101-0700 - Sítio: www.ifro.edu.br E-mail: campusvilhena@ifro.edu.br		
Unidade Gestora: 158342.	Gestão: 26421	CNPJ 10.817.343/0003-69
Objeto	3390.39.63 – Contratação de Empresa Especializada em Conserto e Manutenção de portões eletrônicos e cancela automática, para atender a demanda do Instituto Federal de Rondônia <u>Campus Vilhena</u>.	
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico	
Forma	Sistema de Registro de Preços	
Forma de Adjucação	Menor preço por Lote	

1 – Descrição do Objeto: (Inciso I, art. 3º da Lei 10.520/2002 e Inciso III, Art. 9º do Decreto 5.450/2005)

Lote		Descrição	Und	Quant	V.UNIT REFERÊNCIA	V.TOTAL REFERÊNCIA
1	1	Central (placa) eletrônica de comando, para motor de portão eletrônico deslizante da marca	UN	12	R\$ 301,06	R\$ 3.612,66



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

	ROSSI/modelo DZ4 5K Turbo 220V, com ajuste do temporizador de abertura e fechamento automático com seleção através de jumper, receptora para 250 transmissores (frequência 433,92 Mhz) com decodificador Rolling Code, possuindo fonte chaveada com saída 127Vcc/400mA, ajuste para luz de garagem, fechadura magnética ou sinaleira, acompanhando caixa de botoeira com funções para abertura, fechamento e parada de porta, fotocélula, fim-de-curso e módulo opcionais MD-T01, MD-T02 (o modelo da placa para referência é CP 4030). A Central deverá ser da marca ROSSI ou de outra de qualidade similar, compatível com o motor existente na unidade.				
2	Porteiro eletrônico com acionamento de portão e monofone a 127-220 volts	UN	8	R\$ 295,84	R\$ 2.366,68
3	Bateria alcalina 23 Ae, 12v (Tipo Duracell ou superior) para controle remoto de portão eletrônico.	UN	12	R\$ 8,69	R\$ 104,22
4	Hastes de aterramento em cobre de no tamanho mínimo de 2,5	UN	10	R\$ 52,15	R\$ 521,45
5	Controles de portão eletrônico compatível com motores Rossi/modelo Max (já programados).	UN	8	R\$ 52,91	R\$ 423,28
6	Cabo solido 4mm em cobre para ligação de aterramento	M	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
7	Para-raio anti surto 100k 275w.	UN	7	R\$ 299,25	R\$ 2.094,75
8	Cabo cordoalha em cobre 35 mm	M	30	R\$ 12,99	R\$ 389,70
9	Mão-de-obra/visita manutenção de motor/portão deslizante.	Serv.	15	R\$ 260,53	R\$ 3.907,95
10	Serviço de serralheria para nivelamento da barra de aço que sustenta uma cremalheira com aproximadamente 7,55 metros incluindo a recolocação de imã em local adequado e outras necessárias ao pleno funcionamento do portão, possibilitando sua total abertura e fechamento.	Serv.	6	R\$ 238,03	R\$ 1.428,18
11	Central (placa) eletrônica de comando para cancela automática controlada por tecnologia microprocessada, tamanho do braço 5m, versão reta, fim de curso magnético, sistema exclusivo de destravamento manual. Voltagem: 220Volts/60hz 1625RPM. Potência: 1/3HP- Central de comando igual/similar Rossi, compatível com o motor da unidade.	M	12	R\$ 293,56	R\$ 3.522,66
12	Mão-de-obra/visita manutenção de cancela automática e interfone.	Serv.	15	R\$ 128,00	R\$ 1.920,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.671,53

1.1 Planilha de valor máximo estimado para aquisição de acordo com pesquisa de mercado (§ 2º, Inciso VI do Art. 9º do Decreto 5.450/2005)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

O valor total estimado da contratação é de R\$ 20.671,53 (Vinte mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).

2 - Justificativa (Inciso I, art. 3º da Lei 10.520/2002 e Inciso III, Art. 9º do Decreto 5.450/2005):

A contratação do objeto mostra-se necessária como forma de preservar a segurança dos bens públicos com também dos usuários. O serviço deverá ser contratado de forma estimativa, para ser prestado de forma fracionada, em função de não ser possível precisar os quantitativos a ser empregados e de se tratar de serviços corretivos, a serem solicitados em função de mau funcionamento ou danos, tais como rompimento de fios, hastes, sinalização, substituição de componentes danificados/queimados, com emprego de materiais.

3 – Forma de adjudicação da proposta:

3.1 A aquisição/contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de “**Menor preço por Lote**”.

3.2 O critério de julgamento por lote se mostra mais adequado em função de não ser viável contar com mais de uma empresa para dar manutenção em itens que visam resguardar a segurança da unidade (portões e cerca elétrica), de forma a minimizar conflitos de responsabilidades, bem como facilitar a gestão do serviço, tornando mais eficiente e eficaz o acompanhamento e fiscalização, já que se tornaria dispendioso termos mais de uma empresa prestando serviço da mesma natureza e do mesmo ramo, aplicados ao mesmo fim.

4 - Da Habilitação (Inciso I, art. 3º da Lei 10.520/2002 e Inciso III, Art. 9º do Decreto 5.450/2005) A habilitação a ser exigida aos licitantes interessados em participar do certame será conforme determina os artigos 27 a 31 da lei 8.666/93 e artigo 4º inciso XIV da lei n.º 10.520/2002 e demais exigências cabíveis, que serão fixadas na minuta de edital.

4.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, após a análise e julgamento das propostas de preços. O licitante deverá apresentar habilitação válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

4.2 **Para habilitar-se na presente licitação**, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória da:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

4.3 A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cédula de identidade e CPF do(s) dirigente(es), sócio(s) e representante(s) legal(is);
- b) Requerimento empresarial, no caso de empresa individual;
- c) Contrato social e suas alterações ou Ato constitutivo ou Estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4 A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (material) e Municipal (serviço), se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual (material) e Municipal (serviço), se houver, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei, devidamente válida;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devidamente válida;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devidamente válida.

4.5 A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (cópias autenticadas extraídas do Livro Diário), em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;

b) Comprovante de possuir índices contábeis de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), consultados *on line* no SICAF, na forma da IN/SLTI nº 02/2010, ou por outro meio legal;

c) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de prazo de validade ou se este não constar, deverá ter sido emitido em no máximo 30 (trinta) dias;**

4.6 As licitantes que apresentarem qualquer dos índices contábeis citados na alínea “b” do item anterior igual ou menor do que 1 (um) quando de sua habilitação, deverão comprovar, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste Item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

4.7 A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a empresa desenvolvido atividades pertinentes e compatíveis aos constantes com o(s) item(ns) vencido(s) no certame, conforme **anexo III**.

4.8 A **licitante deverá apresentar ainda:**

a) **Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas CNDT , Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, no âmbito de sua atuação, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, e do Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG, orienta aos Pregoeiros, Presidentes de Comissão de Licitação e financeiros que consultem o sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.**

4.9 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.10 A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

4.11 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

4.12 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço;

4.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.14 Havendo irregularidade no cadastramento no SICAF e, não sendo apresentada pela licitante já inscrita, documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

5 – Critérios de aceitação do objeto (§ 2º do Inciso VI Art. 9º do Decreto 5.450/2005):

5.1 - Admitem-se apenas itens novos e não serão aceitos produtos provenientes de recuperação, remodelagem ou reaproveitamentos de quaisquer espécies.

5.2 - No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

5.3 - O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

5.4 - Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só serão pagos o que efetivamente for consumido;

5.5 - O critério de julgamento das propostas será efetuado pelo menor preço por Lote;

5.6 - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 02(dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem que acarrete despesa adicional para a Contratante.

6 - Adoção do Sistema de Registro de Preço.

6.1 A adoção do sistema de registro de preço justifica-se baseado nos incisos I e III do Art. 3º do Decreto 7.892/2013.

7 - Da Sustentabilidade

7.1 Deverão ser observados na aquisição os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber,

atendendo ao disposto no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as empresas deverão observar:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)”.

8 – Das sanções aplicáveis (Inciso V do Art. 9º do Decreto 5.450/2005):

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- contratação;
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não mantiver a proposta.

8.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1 (um.) dia;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **Contratante**, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a **União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as licitantes que:

- 8.3.1 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.2 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.3.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.4 - Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que a Contratada possuir com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para unidade de execução da Procuradoria Geral Federal para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

8.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Contratante reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9 – Deveres do Contratado e do Contratante (§ 2º do Inciso VI Art. 9º do Decreto 5.450/2005);

9.1- **Deveres da Contratada:** Assinado o Contrato/ata ou documento equivalente, a licitante vencedora do certame, doravante denominada Contratada, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições do Contrato/ata ou documento equivalente a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se a:

a) Providenciar a conclusão da execução/entrega do material solicitado no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento similar, contagem essa que se exclui o dia do recebimento da nota de empenho e se inclui o décimo quinto dia;

b) O serviço será prestado de forma fracionada de acordo com as necessidades do *Campus*, sendo o quantitativo apenas estimativo. Após a abertura do chamado pelo *Campus*, a empresa terá, no máximo, 04 (quatro) horas para que o Técnico atenda e após iniciado o serviço não poderá haver interrupção, devendo o mesmo ser concluído no menor tempo possível, tendo como prazo limite de conclusão 24 horas.

c) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, nas quantidades necessárias à perfeita execução;

d) Aceitar, nas mesmas condições editalícias e/ou contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do **art. 65 da Lei n.º 8.666/93**;

e) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

f) Utilizar e fornecer componentes, equipamentos, ferramentas, mão de obra e materiais novos e de primeira qualidade;

g) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

h) Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de materiais, devidamente justificado, cujo produto para reposição deve ser aprovado pela fiscalização, cessando a sua remessa tão logo normalize causa impeditiva;

i) Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução do objeto, responsabilizando-se pela substituição de todo material danificado por mau uso da Contratada;

j) Responsabilizar-se pelos bens materiais do Contratante deixando estes da maneira, organização e limpeza a qual encontrou, ressarcindo o Contratante de qualquer dano a seu patrimônio.

k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto;

l) Responsabilizar-se, integralmente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, colocados a serviço do Contratante;

m) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica a acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do Contratante;

n) Observar as leis, regulamentos e posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

o) Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução do objeto;

p) Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo Contratante na execução do Contrato/ata;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

q) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste certame, devendo orientar os empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

r) Ordenar e orientar que não será permitido o acesso de pessoas não pertencentes ao quadro de trabalho, exceto quando solicitadas ou autorizadas pela Administração;

s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente e manter até o final do cumprimento de suas obrigações;

t) Mencionar o número da Nota de Empenho, Contrato/ata, quando houver, em toda a documentação referente ao fornecimento do objeto deste certame.

u) **A prestadora de serviço deverá estar registrada no CREA e possuir um responsável técnico formado em elétrica para assinar a responsabilidade sobre os serviços prestados.**

9.2 - O prazo de entrega previsto na alínea “a” do item anterior, poderá ser prorrogado a critério do Contratante, desde que requerido pela Contratada, por escrito, antes do seu término.

9.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará em aceitação. A entrega de material sem qualidade, avariados durante o transporte ou fora das especificações indicadas no Edital e seus anexos implicará a recusa por parte do Contratante que notificará a Contratada e colocará o material rejeitado à disposição para substituição no prazo máximo estipulado na alínea “b” do item anterior, sem que acarrete despesa adicional para o Contratante.

9.4 - **Deveres da Contratante:** Uma vez firmada a contratação, o Instituto Federal de Rondônia/Câmpus Vilhena, doravante denominado Contratante, se obriga a:

a) Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução do objeto contratual, conforme previsto no Edital e seus anexos, bem como da proposta;

b) Efetuar o pagamento à empresa a ser Contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos;

c) Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;

d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

e) Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas ocorridas durante a execução do objeto contratual, bem como demais informações relevantes;

f) Providenciar a publicação resumida do Contrato/Ata e seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial, quando for o caso;

g) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Edital, toda a documentação a ele referente;

h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato/Ata.

i) observar para que, durante a vigência do presente contrato/ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10 - Da Fiscalização e Gerenciamento do contrato/ata (§ 2º do Inciso VI Art. 9º do Decreto 5.450/2005):

10.1 O Contrato/ata será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Contratante, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

b) Atestar as faturas, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

c) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio;

d) Abrir Processo Administrativo para aplicação de sanções administrativas;

e) Notificar a Contratada da intenção do Contratante em aplicar as sanções;

f) Receber as alegações de defesa da Contratada, previstas no instrumento contratual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

- g) Julgar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- h) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pela Autoridade competente;
- i) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato/Ata.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11 – Do prazo para execução/manutenção (§ 2º do Inciso VI Art. 9º do Decreto 5.450/2005):

11.1 - O serviço será prestado de forma fracionada de acordo com as necessidades do *Campus*, sendo o quantitativo apenas estimativo. Após a abertura do chamado pelo *Campus*, a empresa terá, no máximo, **04 (quatro) horas para que o Técnico atenda e após iniciado o serviço não poderá haver interrupção, devendo o mesmo ser concluído no menor tempo possível, tendo como prazo limite de conclusão 24 horas.**

12 Da entrega, validade e garantia dos produtos e serviços:

12.1- A Manutenção de Portões Eletrônicos e Cancela Automática deverá ser feito no equipamento determinado pela Direção Geral do Câmpus Vilhena, em dia útil no endereço e horários abaixo estabelecidos:

a) Câmpus Vilhena, localizado na BR 174 km 03, caixa postal 247, CEP: 76.980-000 Vilhena-Rondônia, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 11:00 e das 13:30 às 17:00, em dias úteis. (entende-se com dia útil de segunda-feira a sexta-feira, menos nos feriados).

b) Os produtos não poderão estar em desacordo com o edital.

c) Validade: Os Produtos/serviços que possuem prazo de validade estipulados devem, no ato da entrega, ter transcorrido no máximo 1/3 (um terço) do seu prazo hábil de validade, contado a partir da sua data de fabricação.

d) Garantia: A garantia dos produtos, quando necessária, será conforme especificações técnicas do fabricante, sendo que o fornecedor/licitante do produto, fica obrigado a arcar com todas as despesas que porventura tenha de envio do equipamento, para o fabricante durante o tempo de garantia, com a finalidade de realizar a manutenção do produto danificado neste prazo.

12.2- O acompanhamento e o recebimento dos serviços ficarão a cargo da Coordenação de Serviços Gerais.

13. Das condições de pagamento:

13.1 O pagamento será efetuado às empresas adjudicatárias até 30 (trinta) dias úteis após a data do recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela comissão ou servidor responsável, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços/materiais foram executados a contento;

b) Comprovante da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônico oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da [Lei 8.666/93](#);

13.2 Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa será notificada da ocorrência e será adotado o procedimento tendente à aplicação de penalidade, ficando o pagamento suspenso por até 60 (sessenta) dias, período em que será comunicada a existência do crédito ao órgão responsável pela arrecadação do tributo devido e, transcorrido esse período sem que ocorra ordem judicial para retenção dos valores, o pagamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

será realizado sem qualquer atualização e será iniciado o procedimento administrativo para rescisão, por inadimplemento contratual, com fundamento no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

13.3 Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública, desde que comprovada a sua regularidade fiscal ou após adotados os procedimentos estabelecidos no subitem anterior.

13.4 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de material ou serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.

13.5 A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme estabelecer a legislação vigente.

13.6 Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais.

13.7 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor do IFRO designado para acompanhar e fiscalizar a entrega do material/serviço desde que os mesmos tenham sido entregues a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

13.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:(Decreto 7.892/2013)

14.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 2º do Decreto 7.892/2013)

I - **Sistema de Registro de Preços** - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - **Ata de registro de preços** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - **Órgão gerenciador** - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - **Órgão participante** - órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - **Órgão não participante** - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

14.2 - DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS(Art. 10 do Decreto 7.892/2013)

14.2.1 Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes **poderão** reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3 - DO REGISTRO DE PREÇOS (Art. 11 do Decreto 7.892/2013)

14.3.1 Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.4 - DA VALIDADE DA ATA(Art. 12 do Decreto 7.892/2013)

14.4.1 Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.4.2 A ata a ser firmada terá duração de **12 (doze) (meses)**, contados da data da Homologação do pregão/assinatura da ata, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

14.5 - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS(Art. 13, 14, 15, 16 do Decreto 7.892/2013)

14.5.1 **Art. 13.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no **art. 11**, serão **convocados para assinar a ata de registro de preços**, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.5.2 **Art. 14.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.5.3 **Art. 15.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, **emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5.4 **Art. 16.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.5.5 A assinatura da ata pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de sua convocação pelo IFRO-Câmpus Vilhena.

14.5.6 A assinatura da Ata ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o IFRO, sendo aplicáveis as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

14.5.7 Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da assinatura da Ata o IFRO fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais.

14.5.8 A consulta ao SICAF, para verificar a regularidade prevista nos itens 16.4 e 16.5 deste Edital, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

14.5.9 Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo da ATA no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 8 a 8.6 deste termo.

14.6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS(Art. 17, 18, 19, 20 e 21 do Decreto 7.892/2013)

14.6.1 **Art. 17.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6.2 **Art. 18.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.6.3 **Art. 19.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6.4 **Art. 20.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6.5 **Art. 21.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

14.7 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES(Art. 22 do Decreto 7.892/2013)

14.7.1 **Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade **municipal, distrital ou estadual**.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

15 - Das disposições gerais:

15.1 Dos bens comuns:

O objeto a ser licitado enquadra-se como bens comuns Conforme art. 1º da Lei 10.520/2002 e § 1º do art. 2º do Decreto 5.450/2005.

15.2 Da designação dos Pregoeiros e Equipe de Apoio:

Os pregoeiros e equipe de apoio designados através da Portaria nº 009 de 23 de Janeiro de 2015 são servidores do **quadro efetivo** do Instituto Federal de Rondônia-Câmpus Vilhena, conforme disposições do art. 3º IV da Lei 10.520/2002 e Art. 9º VI do Decreto 5.450/2005.

15.3 Em atendimento ao Inciso V art. 15 da Lei 8.666/93:

Foram efetuadas pesquisas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme disposto no referido processo.

15.4 Tratamento favorecido diferenciado e simplificado para ME e EPP:

O referido processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte conforme determina o art. 6º do Decreto 6.204/2007.

15.5 Da publicação do aviso de licitação(inciso III art. 17 do Decreto 5.450/2005:

O aviso de licitação será publicado no Diário Oficial da União, meio eletrônico, na internet, no jornal de grande circulação regional ou nacional e ainda no mural de avisos do *Câmpus* Vilhena.

Vilhena dede 2015.

Maria Aparecida Boaventura
Diretora Planejamento e Administração
Portaria IFRO nº 187 de 02/06/2010



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

Observações:

- **Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias**, a contar da data homologação do pregão;
- **Composição dos preços:** No preço ofertado estão inclusos todos os custos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o valor dos itens objeto deste Pregão;
- Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e que os preços encontram-se compatíveis com os de mercado.

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

ANEXO III
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO N.º 23243.002602/2015-39
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2015

Atestamos para os devidos fins que a empresa (RAZÃO SOCIAL) _____, CNPJ n.º _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (NOME DO REPRESENTANTE) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, executa (ou executou) serviços/entrega de _____ para este órgão (ou para esta empresa), cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos, ainda, estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

_____, ____ de _____ de 2013.

Carimbo e assinatura do responsável

Observação – Emitir em papel timbrado que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, CÂMPUS VILHENA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 23243.002602/2015-39
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 09/2015

O INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA, CÂMPUS VILHENA, com sede na Rodovia 174, Km 03, mº 4334, na cidade de Vilhena-RO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.817.343/0003-69, neste ato representado pelo Diretor Geral do Câmpus Vilhena, **Renato Delmônico**, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, forma eletrônica, REGISTRO DE PREÇOS nº/2015, para **Conserto e Manutenção de Portões Eletrônicos e Cancela Automática**, publicada no Diário Oficial da União, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote		Descrição	Und	Quant.	V.UNIT REFERÊNCIA	V.TOTAL REFERÊNCIA
	1					
	2					
	3					
	4					
	5					
	6					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

7					
8					
9					
10					
11					
12					

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Não haverá órgão participante;

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vilhena/RO,...../...../.....

Representante do Órgão Gerenciador

Representante da Empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA**

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2015, QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RONDÔNIA - IFRO, ATRAVÉS DA CAMPUS VILHENA/IFRO E,
DO OUTRO, COMO CONTRATADA A FIRMA, NA
FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia-Câmpus Vilhena, na BR 174 km 03, Nº 4334, CEP: 76.980-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pelo seu Diretor Geral, Senhor(a) **Renato Delmonico** de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso _____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Reitoria] n.º _____ de _____.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no _____, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto A Contratação de empresa especializada na Manutenção de portões eletrônicos e cancela automática para atender a demanda do Instituto Federal de Rondônia Câmpus Vilhena, conforme especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2.2 O início do fornecimento do Conserto e Manutenções de Portões Eletrônicos e Cancela Automática, objeto deste pregão, ocorrerá imediatamente após a assinatura da ata/contrato e recebimento da ordem de execução de serviço ou instrumento similar.

2.3 Os produtos/serviços serão solicitados, mediante ordem de execução de serviço ou instrumento similar a ser encaminhada à empresa vencedora, por meio de **FAX, e-mail** ou outros meios de comunicação, no dia seguinte à confecção da mesma.

2.4 O prazo para entrega dos materiais/serviços deverá ser realizado da seguinte forma:

O serviço será prestado de forma fracionada de acordo com as necessidades do *Campus*, sendo o quantitativo apenas estimativo. Após a abertura do chamado pelo *Campus*, a empresa terá, no máximo, **04 (quatro) horas para que o Técnico atenda e após iniciado o serviço não poderá haver interrupção, devendo o mesmo ser concluído no menor tempo possível, tendo como prazo limite de conclusão 24 horas.**

2.5 O Conserto e Manutenção de Portões Eletrônicos e Cancela Automática deverá ser instalado no local determinado pela Direção Geral do Câmpus Vilhena, em dia útil no endereço e horários abaixo estabelecidos:

2.6 Câmpus Vilhena, localizado na BR 174 km 03, nº 4334, CEP: 76.980-000 Vilhena-Rondônia, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 11:00 e das 13:30 às 17:00, em dias úteis. (entende-se com dia útil de segunda-feira a sexta-feira, menos nos feriados).

2.7 Os produtos não poderão estar em desacordo com o edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

Validade: Os Produtos/serviços que possuírem prazo de validade estipulados devem, no ato da entrega, ter transcorrido no máximo 1/3 (um terço) do seu prazo hábil de validade, contado a partir da sua fabricação.

2.8 Garantia: A garantia dos produtos, quando necessária, será conforme especificações técnicas do fabricante, sendo que o fornecedor/licitante do produto, fica obrigado a arcar com todas as despesas que porventura tenha de envio do equipamento, para o fabricante durante o tempo de garantia, com a finalidade de realizar a manutenção do produto danificado neste prazo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Cabe a CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução do objeto contratual, conforme previsto no Edital e seus anexos, bem como da proposta;
- b) Efetuar o pagamento à empresa a ser Contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos;
- c) Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- e) Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas ocorridas durante a execução do objeto contratual, bem como demais informações relevantes;
- f) Providenciar a publicação resumida do Contrato/Ata e seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial, quando for o caso;
- g) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Edital, toda a documentação a ele referente;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato/Ata;
- i) Indicar um servidor responsável para fiscalização do contrato/ata durante sua vigência, dentre outros que couber.
- j) Observar para que, durante a vigência do presente contrato/ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Indicar responsável/preposto para representá-la durante a execução do contrato/ata;
- e) Zelar pela integridade e sigilo dos documentos entregues para realização dos serviços;
- f) Assegurar a contratante, o direito de fiscalizar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações indicadas no Edital e seus anexos, sem ônus;
- g) Ofertar a quantidade total estipulada no Termo de referência para cada item/lote.
- h) Executar diretamente o objeto do presente pregão, não sendo admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio da contratada.
- i) **A prestadora de serviço deverá estar registrada no CREA e possuir um responsável técnico formado em elétrica para assinar a responsabilidade sobre os serviços prestados.**

4.2 – Caso ocorra à recusa especificada na alínea “f” do item anterior, a Contratante notificará a Contratada e colocará o material rejeitado à disposição para substituição, no prazo de **até 02(dois) dias úteis**, a contar da notificação, sem que acarrete despesa adicional para a Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

5.1 Além do atendimento ao disposto em todo item 10 do termo de Referência atender-se-á ao seguinte:

5.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.1.2 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.1.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.1.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.7 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 pagamento será efetuado às empresas adjudicatárias até 30 (trinta) dias úteis após a data do recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela comissão ou servidor responsável, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços/materiais foram executados a contento;

b) Comprovante da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônico oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da [Lei 8.666/93](#);

6.2 Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa será notificada da ocorrência e será adotado o procedimento tendente à aplicação de penalidade, ficando o pagamento suspenso por até 60 (sessenta) dias, período em que será comunicada a existência do crédito ao órgão responsável pela arrecadação do tributo devido e, transcorrido esse período sem que ocorra ordem judicial para retenção dos valores, o pagamento será realizado sem qualquer atualização e será iniciado o procedimento administrativo para rescisão, por inadimplemento contratual, com fundamento no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

6.3 Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública, desde que comprovada a sua regularidade fiscal ou após adotados os procedimentos estabelecidos no subitem anterior.

6.4 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de material ou serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.

6.5 A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme estabelecer a legislação vigente.

6.6 Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais.

6.7 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor do IFRO designado para acompanhar e fiscalizar a entrega do material/serviço desde que os mesmos tenham sido entregues a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços, o Contrato e iniciar novo processo licitatório.

7.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93.

7.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

7.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:
Natureza da Despesa: Empenho n.º _____ NE _____ de ___/___/2013

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

10.2. - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1 (um.) dia;
- d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **Contratante**, pelo prazo de até dois anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

- g) impedimento de licitar e contratar com a **União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as licitantes que:

- a) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7. - Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que a Contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para unidade de execução da Procuradoria Geral Federal para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

10.8. - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Contratante reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 11.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida ao termo no processo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada na autoridade competente. Nos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2013 e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

- 13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, em Vilhena, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vilhena/RO, em ____ de _____ de 2015.

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA

DIRETOR

TESTEMUNHA:

NOME:CPF:RG:

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME:CPF